



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a renovação da assinatura de serviços de assessoria tributária e contábil junto à empresa APCJ - Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda, assinatura ATC ON LINE (Assessoria Tributária e Contábil).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, para o período de 01/01/2027 a 31/12/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A presente contratação possui natureza de serviço especializado de assessoria tributária e contábil, atendendo a consultas para atuação da SEFIN nas suas funções de realização de pagamentos aos contratados, bem como provenientes de outros setores do Tribunal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da utilização de assessoria tributária e contábil, plano ATC On Line.

2.2. O TRE-MG, na condição de órgão integrante da Administração Pública Federal, está sujeito ao cumprimento de diversas obrigações tributárias principais e acessórias relacionadas aos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas. Nesse contexto, a legislação tributária federal, estadual e municipal impõe aos órgãos públicos a responsabilidade de promover a correta retenção, recolhimento e declaração de tributos incidentes sobre tais pagamentos, como retenção de tributos federais, contribuições sociais, do ISSQN, e conhecimentos sobre os documentos fiscais.

2.3. Os servidores da SEFIN, quando da análise do tipo da contratação e dos documentos fiscais, deverão observar se a legislação tributária exige a efetivação da retenção do tributo, e havendo dúvidas, realizar consulta à assessoria tributária, de modo a efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.

2.4. Relacionamos os principais normativos que tratam da retenção tributária: Lei 9.580/2018 – Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Instrução Normativa RFB 1234/2012, Instrução Normativa RFB 2110/2022, Lei Complementar 116/2003, Lei 8.725/2003 do Município de Belo Horizonte, Código Tributário do Município de

Contagem, Lei Complementar 214/2025 (Reforma Tributária), bem como o Decreto 48.589/2023 – Regulamento do ICMS de MG.

2.5. Dessa forma, a utilização da assessoria tributária e contábil mostra-se necessária para apoiar os procedimentos de análise tributária e de cumprimento das obrigações acessórias, proporcionando acesso a conteúdo normativo atualizado e orientações técnicas especializadas.

2.6. Registra-se, ainda, que a assessoria atualmente utilizada vem atendendo satisfatoriamente às necessidades da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na renovação da assinatura anual da empresa APCJ – Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda. em razão da sua renomada experiência no ramo de assessoria tributária e contábil.

3.2. De acordo com a proposta de renovação, documento 7780919, “a Consultoria COAD é composta por alguns dos profissionais mais requisitados do Brasil por empresas como Petrobrás, Organizações Globo, Coca-Cola, Vale do Rio Doce, Rede Record, RJZ Cyrela, Votorantim, dentre outras, para trabalhos de Consultoria e Cursos In Company. A ampla experiência destes profissionais garante um padrão de qualidade incomparável em nosso atendimento. Nossa equipe, que atende a mais de 1 milhão de consultas/ano, é rigorosamente treinada para atender com presteza e resolver plenamente as questões apresentadas.”

3.3. Destacamos que a empresa em comento vem atendendo o Tribunal a vários anos, tendo atendido a contento, durante o período de 2026 até a presente data, restando incomparável a qualidade de seu material e serviço, em especial o de consultoria. Assim, entendemos que a empresa APCJ – Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda., possui notória especialização e presta serviços de natureza singular, necessários ao êxito da contratação e alcance da sua finalidade.

3.4. A solução compreende, ainda, a disponibilização de atualizações periódicas dos conteúdos normativos, de modo a refletir alterações legislativas, regulamentares e procedimentais relacionadas à matéria tributária e às obrigações acessórias a cargo da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Por tratar-se de assinatura on line, não incidem critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação

Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2.1. A vedação à subcontratação decorre da natureza da presente

contratação, realizada por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra c, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da necessidade de contratação direta da empresa detentora da solução que atende às necessidades do Tribunal.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, diante da baixa complexidade dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá disponibilizar ao TRE-MG Pacote de Consultoria ilimitado, podendo ser por telefone e e-mail, cuja composição da proposta do Plano ATC consiste em:

- Consultoria Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;
- Acesso ao Portal COAD (www.coad.com.br) sem limitação de acessos;
- Consultoria Fiscal por Telefone ou e-mail (IR e Outros Tributos Federais / Trabalhista / IPI, ISS, ICMS e Outros Assuntos Estaduais e Municipais) – com acessos durante a vigência da assinatura. (Cadastro de até 3 telefones);
- Suporte Técnico por chat para a área de LTPS;
- Informativos semanais: ICMS / LTPS / IR / LC – Digital em PDF;
- Impressos mensais: Curso Prático IRPJ e calendário de obrigações fiscais – Digital em PDF.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

6.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) na presente contratação.

6.2. O IMR é normalmente empregado em contratos de prestação de serviços cujos resultados dependem da aferição periódica de indicadores de desempenho, metas de qualidade ou níveis mínimos de serviço previamente definidos, possibilitando a vinculação dos pagamentos ao desempenho obtido pela contratada.

6.3. O adequado cumprimento das obrigações será aferido pela verificação da efetiva disponibilização e assessoramento da solução contratada, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Eventuais indisponibilidades, falhas de acesso, ou descumprimento das obrigações contratuais serão tratados por meio dos mecanismos de fiscalização, aplicação de sanções e demais medidas previstas na legislação.

6.4. Dessa forma, a definição de indicadores específicos de desempenho ou de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados não agregaria benefício relevante à gestão contratual, uma vez que a execução do objeto é aferida por critérios objetivos de conformidade e disponibilidade da solução.

Forma de pagamento

6.5. O pagamento será realizado de forma integral e antecipada no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, procedimento excepcionalmente admitido em contratações desta natureza.

6.6. A previsão de pagamento antecipado justifica-se pelas características do mercado em que se insere a contratação. A disponibilização de acesso à assessoria objeto desta contratação é comercializada mediante pagamento prévio da assinatura, prática adotada de forma ordinária pelos fornecedores desse segmento e necessária para a liberação e manutenção do acesso às funcionalidades contratadas.

6.6.1. Adicionalmente, a presente contratação fundamenta-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra c, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta fundamentada no art. 74, inciso III, letra c, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação está previsto no Estudo Técnico Preliminar.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante **de 30% (trinta por cento)** sobre tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

III - O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à contratada multa **de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à contratada multa **de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

VI - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VII - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VIII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

IX - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

X - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

XI - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

XIII - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XIV - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XV - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XVI - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

11.2. As partes devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

11.3. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

12. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

12.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

HUMBERTO SANTANA SANTOS
Chefe da Seção de Programação e Execução Financeira



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO SANTANA SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 11/09/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7790858** e o código CRC **74102795**.